



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.207, de 06 de janeiro de 2015.

“Estabelece Regras para o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido, em todo o território municipal o comércio e uso de fogos de artifício, nas condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os fogos a que se refere o artigo anterior são os que ficam classificados do seguinte modo:

Classe A, que incluirá:

1º os fogos de vista, sem estampido:

2º os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 0,20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça.

Classe B, que incluirá:

1º os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;

2º os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

3º os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outras equiparáveis.

Art.3º - Todos os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora por peça, dependerão de prévia justificativa e autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e só poderão ser utilizados fora da zona da cidade de Catalão e de seus distritos.

Art. 4º - Os fogos incluídos na “Classe A” podem ser vendidos a quaisquer pessoas e sua queima é livre, exceto nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública.

Art. 5º - Os fogos incluídos na “Classe B” não podem ser vendidos para menores de 16 (dezesesseis) anos e sua queima é proibida nos seguintes locais:

a) Nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública;

b) Nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e demais estabelecimentos com atividades similares.

Art. 6º - Os infratores das disposições contidas na presente Lei estarão sujeitos a multa de **1000 (hum mil) UFM (Unidade Financeira Municipal)**, sendo quem em cada reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - A fiscalização das regras estabelecidas na presente Lei ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como das demais autoridades competentes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **06** (seis) dias do mês de janeiro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal